



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.981, de 2015

Dispõe sobre juros de mora e atualização monetária dos débitos judiciais.

Autor: Deputado **SILVIO COSTA**

Relator: Deputado **LUCAS VERGÍLIO**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o Projeto de Lei em tela que tem por objetivo disciplinar os juros e a atualização monetária sobre débitos e depósitos judiciais, com exceção dos que possuam lei específica com outra diretriz.

Em sua justificção, o nobre autor argumenta que “no caso de processo trabalhista, a demora na resolução da demanda acaba imprimindo um prejuízo acima do razoável para a atividade econômica”.

O projeto foi despachado a esta Comissão, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, durante o prazo regimental, não foram apostas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Vem em boa hora o projeto de lei em questão que visa remover do nosso ordenamento jurídico, como afirma o autor, “um dos poucos traços ainda remanescentes do período de alta inflação, ocorrido em no País até o ano de 1994”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A remuneração adicional de 1% ao mês na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 39º, §1º, teve por objetivo proteger os valores que houvessem sido alvo de disputa na justiça trabalhista em períodos de altíssima inflação que vivemos cerca de vinte anos atrás.

Tal percentual era plenamente compatível com a conjuntura de alta inflação, entretanto temos convivido com níveis mais civilizados de inflação já por cerca de 20 anos, sem que este aspecto de nosso ordenamento jurídico tenha sido alterado.

De fato assiste razão ao autor da proposição ao afirmar que as taxas de remuneração atual superam, em muito, qualquer tipo de aplicação financeira onerando desnecessariamente e sobremaneira o setor produtivo que, neste momento, encontra-se em sérias dificuldades.

É oportuno que esse “Custo Brasil” esquecido em nossa seja corrigido por introduzir distorções que devem ser combatidas.

A dinamização da atividade econômica é nosso dever principal. O país está perdendo empregos em níveis consideravelmente altos e nosso entendimento é de que o presente projeto de lei de fato contribuirá para a dinamização da atividade econômica e das relações de trabalho respectivas.

Por todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.981, de 2015, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado **LUCAS VERGÍLIO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.981, de 2015

Dispõe sobre juros de mora e atualização monetária dos débitos judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina os juros de mora e a atualização monetária sobre débitos judiciais.

Art. 2º Os débitos constituídos por decisão judicial deverão ser atualizados pelo índice de remuneração básica aplicável às contas de poupança.

Art. 3º Sobre os débitos constituídos por decisão judicial, após aplicação do índice a que se refere o artigo anterior, incidirá a título de juros de mora o índice correspondente à remuneração adicional por juros aplicável às contas de poupança.

§ Único. Os juros serão contados a partir da citação para as causas de natureza cível e a partir do ajuizamento da ação para as de natureza trabalhista, e serão aplicados *pro rata die*, ainda que não explicitados na decisão judicial.

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 e o art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado **LUCAS VERGÍLIO**

Relator